



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 224/2021
18/02/2021 - 15:26
22/2021

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI

“Acrescenta dispositivo na Lei no 3.525, de 18 de março de 1998, que dispõe sobre loteamentos, arruamentos, retalhamentos de imóveis em geral”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado um artigo 27-A, na Lei nº 3.525, de 18 de março de 1998, que dispõe sobre loteamentos, arruamentos, retalhamentos de imóveis em geral, e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 27-A - A Prefeitura municipal e o SAAE poderão receber parcialmente, as obras de que tratam os incisos II e III, do parágrafo 2º do artigo 15 desta lei, em etapas, com a expedição dos respectivos Termos de Recebimento Parcial de Obras, desde que certificado todas as condições de habitabilidade e funcionabilidade das obras da etapa a ser entregue.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 18 de fevereiro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

JORGE LUIS LEPINSK
Vereador MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 224/2021
18/02/2021 - 15:26
22/2021

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, no aspecto jurídico entendemos que o presente projeto de lei é legal e constitucional, além de necessário.

A propositura que *“Acrescenta dispositivo na Lei no 3.525, de 18 de março de 1998, que dispõe sobre Loteamentos, arruamentos, retalhamentos de imóveis em geral”*, visa autorizar aos proprietários e empreendedores implantar loteamento em etapas, nos exatos termos desta lei, notadamente pela redação dada ao art. 15, parágrafo 2º, incisos I, II e III e parágrafo 3º, com redação dada pela Lei 6.642 de 24 de novembro de 2016, cuja cópia fica fazendo parte integrante deste justificativa.

A redação que se pretende dar ao artigo acrescido *“Art. 27-A - A Prefeitura municipal e o SAAE poderão receber parcialmente, as obras de que tratam os incisos II e III, do parágrafo 2º do artigo 15 desta lei, em etapas, com a expedição dos respectivos Termos de Recebimento Parcial de Obras, desde que certificado todas as condições de habitabilidade e funcionabilidade das obras da etapa a ser entregue”*, reserva à Prefeitura Municipal e ao SAAE o direito de não autorizar a execução do plano em etapas, quando não for conveniente, já que, para autorizar, todas as condições de habitabilidade e funcionabilidade deverão estar certificadas pelos órgãos competentes.

É nesse sentido que proponho seja acrescido o artigo 27-A à Lei 3.525 de 18 de março de 1998.

Rogamos aos Nobres pares a aprovação da propositura em questão.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 18 de fevereiro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

JORGE LUIZ LEPINSK
Vereador – MDB